



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.796, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,12% (dez vírgula doze por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único – A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de maio de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração